

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 - COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Municipal nº 5.891/2014 com a redação conferida pela Lei Municipal 7.123/2019, é regido por este Edital sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e com a fiscalização do Ministério Público;

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Esteio, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) fases:

I - Fase 1 - Apresentação de documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos para a candidatura;

II - Fase 2 - Prova de Conhecimentos: será aplicada prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, informática e redação, de caráter eliminatório;

III - Fase 3 - Avaliação física e psicológica, de caráter eliminatório, que comprove o pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV - Fase 4 - Eleição Direta: realizar-se-á eleição por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos inscritos como eleitores no Município, conforme especificações que restarem taxativamente expressas no presente edital.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão eleitos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Esteio, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

1.5.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.5.2. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população do município de Esteio para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei nº 8.069, de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8.069, de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069, de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - atender, com prioridade, as requisições e solicitações do Ministério Público, bem como observar os fluxos de trabalho estabelecidos pelos atores envolvidos na política de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente.

3. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS:

3.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e as 18h e em sistema de plantão nos demais horários, feriados e finais de semana, prestando atendimento ininterrupto a população.

3.2. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.3. Os Conselheiros cumprirão carga horária semanal de 40 horas, além do plantão que deverá ser realizado no horário compreendido entre as 18h e as 8h, feriados e finais de semana.

3.4. Na qualidade de membros eleitos por mandato eletivo, os conselheiros tutelares não pertencerão ao quadro de funcionários da Administração Municipal e terão remuneração no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo reajustável pelo mesmo índice e mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

3.4.1. O Conselheiro Tutelar receberá auxílio alimentação, nos termos da legislação municipal aplicável.

3.5. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

3.6. Ficam assegurados os seguintes direitos aos Conselheiros Tutelares:

- a)** Cobertura previdenciária, a cargo do Regime Geral de Previdência Social- RGPS;
- b)** Gozo de férias anuais remunerada, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal do período das férias;
- c)** Licença à gestante;
- d)** Licença – Paternidade;
- e)** Gratificação natalina.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

4.3. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

5.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

5.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

b) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

c) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

d) Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, aptos a prestarem a prova de conhecimentos com cópia ao Ministério Público.

e) Julgar recurso apresentado pelo candidato considerado inapto na prova de conhecimentos, por não atingir a média mínima de seis pontos, obtidos pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

- f) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- g) Selecionar preferencialmente junto aos Órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- h) Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de apuração e votação.
- i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal da regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 5891/2014.
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;.
- k) Determinar, liminarmente, a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5891/2014 com a redação conferida pela Lei Municipal nº 7123/2019, e demais regramentos previstos no presente edital.
- l) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- m) analisar todas as denúncias que lhe forem feitas referentes ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar, mesmo as realizadas após a eleição, até a data da posse dos conselheiros.
- n) Aplicar penalidades ao candidato infrator, de acordo com a gravidade das infrações.
- o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- p) Resolver os casos omissos.
- q) Exercer outros atos previstos no presente edital.

6. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA:

6.1. São requisitos para admissão da candidatura ao procedimento de escolha de conselheiro tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município nos últimos 02 (dois) anos até a data do pleito;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

- d)** domicílio eleitoral no Município de Esteio, nos últimos 02 (dois) anos até a data do pleito;
- e)** estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem o pleito, mediante atuação em Entidade ou Programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Credenciados no Conselho Municipal de Educação;
- g)** estar quite com as obrigações militares;
- h)** Conclusão de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ou Serviço Social, ou Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura Plena;
- i)** participação em cursos de capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), realizados nos últimos cinco (05) anos que antecedem o pleito;
- j)** não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- k)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B.

6.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de admissão da candidatura.

6.3. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pelo pedido de inscrição da candidatura por meio de formulário e será efetuada no período de 08 de abril a 29 de abril 2019.

7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esteio, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, nº 150, no horário compreendido entre às 13 horas e às 17 horas.

7.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

7.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original com fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar original com fotocópia dos documentos exigidos no item 7.6 deste Edital;

7.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar uma foto 3X4 juntamente com o original e cópia dos seguintes documentos:

a) Para comprovar a idoneidade moral:

a.1) Certidão negativa de antecedentes criminais;

a.2) Certidão negativa de antecedentes cíveis;

a.3) Certidão negativa de antecedentes na Infância e Juventude;

a.4) Certidão negativa de crimes eleitorais.

b) Cópia autenticada do documento de identidade, a fim de comprovar a idade.

c) Comprovante de endereço em nome do candidato, tais como contrato de locação, contas de água, luz, telefone ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida, a fim de comprovar a residência no município nos últimos 02 (dois) anos até a data do pleito.

c.1) se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

c.2) a declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

d) Cópia autenticada do título de eleitor, a fim de comprovar o domicílio eleitoral.

e) Certidão de quitação eleitoral, a fim de comprovar a quitação das obrigações eleitorais e o gozo dos direitos políticos.

f) Histórico emitido por entidade ou programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Credenciados no Conselho Municipal de Educação, contendo o número de horas, cargo ou função exercida, bem como o tipo de atividade realizada, juntamente com um relatório de atividades e/ou portfólio, a fim de comprovar a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

g) A quitação com as obrigações militares se comprova através da apresentação de um dos seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

- g.1)** Certificado de alistamento, nos limites de sua validade (conforme carimbos aplicados no verso do mesmo);
- g.2)** certificado de reservista;
- g.3)** certificado de isenção;
- g.4)** certificado de dispensa de incorporação;
- g.5)** certidão de situação militar;
- g.6)** carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas;
- g.7)** provisão de reforma, para as praças reformadas;
- g.8)** atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar - válido apenas durante o ano em que for expedido;
- g.9)** atestado de desobrigação do Serviço Militar;
- g.10)** certificado de prestação do serviço alternativo;
- g.11)** certificado de dispensa do Serviço Alternativo

h. Diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), a fim de comprovar a conclusão de curso superior em ciências jurídicas e sociais ou Serviço Social, ou Psicologia, ou Pedagogia ou licenciatura Plena .

i. Certificado ou atestado de participação no curso, salientando que nos respectivos atestados deverá constar o número de horas e o conteúdo desenvolvido, bem como a instituição responsável pelo evento, a fim de comprovar a participação em cursos de capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

j. Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, a fim de comprovar não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

k. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B.

7.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

7.9. A comissão especial eleitoral publicará à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS:

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

8.2. A impugnação deverá ser realizada em formulário padrão disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral e entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, Nº 150 – Centro Esteio.

8.3. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 3 dias úteis para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

8.4. Os pedidos de registro de candidatura serão analisados pela Comissão Eleitoral juntamente com eventuais impugnações.

8.5. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 dias úteis, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.6. Analisado o recurso será publicada relação dos candidatos que preencheram os requisitos à candidatura.

8.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DO RECURSO

9.1. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura, caberá recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado no prazo máximo de três (03) dias úteis da publicação da mesma.

9.2. Após o julgamento do recurso, será publicada a relação dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

10.1. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, informática e redação, de caráter eliminatório, os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura expressos neste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

10.2. A prova de conhecimento será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. Na realização da prova 80% (oitenta por cento) das questões deverão ser objetivas e os outros 20% (vinte por cento) corresponderão à redação que versará sobre o exercício da função de conselheiro tutelar.

10.4. A prova constará de 30 (trintas) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão.

10.5. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

10.6. A prova será realizada no dia 06/07/2019.

10.7. O local e horário da realização da prova será divulgado quando da publicação da lista contendo o nome dos candidatos que foram considerados aptos a prestarem a prova de conhecimento.

10.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.10. A prova deverá ser sem consulta a qualquer tipo de material, cabendo ao candidato preencher na folha de resposta seu número de inscrição.

10.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova de conhecimento.

10.17. Os examinadores aferirão nota de zero (0) a dez (10) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento no que tange à resolução das questões apresentadas.

10.18. Será considerado apto o candidato que atingir a média mínima de seis pontos, obtidos pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

10.19. Do resultado caberá recurso devidamente fundamentado junto à comissão especial eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação dos resultados.

10.20. Aqueles inscritos que deixarem de atingir a média seis (6) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

10.21. Após o exame e da decisão final dos recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos à função de conselheiros tutelares aptos a se submeterem a avaliação física e psicológica, de caráter eliminatório, que comprove o pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11. DA AVALIAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA:

11.1. Os candidatos considerados aptos na prova de conhecimentos realizarão avaliação física e psicológica, de caráter eliminatório, que comprove o pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.2. Da Avaliação Física:

11.2.1. A avaliação física será realizada por médico designado pelo Município, que indicará os exames médicos necessários para verificação do gozo das aptidões físicas necessária ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.2.2. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

11.2.3. O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral em relação ao resultado da Avaliação Física, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ciência do resultado da avaliação física.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

11.3. Da Avaliação Psicológica

11.3.1. A avaliação psicológica será realizado por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão às condições de habilitação dos candidatos.

11.3.2. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades da função de Conselheiro Tutelar.

11.3.3. Serão incluídos nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades da função.

11.3.4. Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho da função.

11.3.5. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas à função de Conselheiro Tutelar.

11.3.6. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

11.3.7. O candidato será considerado APTO ao atender às condições adequadas a função.

11.3.8. O candidato considerado INAPTO não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

11.3.9. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.3.10. Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.

11.3.11. Será eliminado do Processo de Escolha, mediante Termo de Infração o candidato que:

a) Comportar-se de forma descortês para com qualquer dos profissionais da área de psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

b) Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do Exame Psicológico.

c) Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização.

11.3.12. O não comparecimento do candidato em qualquer das etapas da avaliação psicológica, no dia, local e horário determinados, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

11.3.13. Em respeito ao princípio da isonomia, não serão consideradas como razão de recursos os casos em que o candidato alegar alteração física ou patológica como sendo desencadeadora do rendimento apresentado durante a avaliação (doença, efeito de substâncias medicamentosas, cansaço excessivo, tensão extrema, etc).

11.3.14. Não será aplicada Avaliação psicológica fora do dia, horário e locais designados por Edital de Convocação.

11.3.15. É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado.

11.3.16. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

11.3.17. O candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, vir acompanhado por um Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP - à entrevista de devolução, devendo o psicólogo comparecer, juntamente com o candidato, à referida entrevista. Não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora, salvo determinação judicial em contrário.

11.3.18. A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

11.3.19. A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

11.3.20. Na Entrevista de Devolução o candidato deverá comparecer no dia e horário agendados, onde será aguardado pelo período máximo de 15 minutos (tolerância).

11.3.21. O não comparecimento resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

11.3.22. O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral em relação ao resultado da Avaliação Psicológica, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da entrevista devolutiva.

11.3.23. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas.

11.3.24. O perito deverá considerar todas as informações referentes à função de Conselheiro Tutelar.

11.3.25. O resultado do recurso será informado como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

12.1. Os candidatos considerados aptos na avaliação física e psicológica terão suas candidaturas homologadas.

12.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos à função de conselheiros tutelares.

13. DA REUNIÃO:

13.1. A comissão especial eleitoral realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal nº 5891/2014 e neste Edital.

13.2. O local e horário da reunião será comunicado quando da publicação da lista dos candidatos à função de conselheiros tutelares.

14. DA CANDIDATURA:

14.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

14.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

15. DOS VOTANTES:

15.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Esteio.

15.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

15.2.1. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, legível, sem rasura, inviolado e com foto que permita reconhecimento do eleitor.

15.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

15.4. Não será permitido o voto por procuração.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

16.1. A campanha eleitoral terá início em 20/08/2019 até 05/10/2019.

16.2. A comissão eleitoral não fornecerá propaganda eleitoral, ficando os candidatos autorizados a confeccioná-las às suas expensas.

16.3. A confecção de propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato, e ser-lhe-á imputada solidariedade nos excessos cometidos por seus simpatizantes.

16.4. O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos a eleição para conselheiro tutelar será de R\$ 21.829,28 (vinte e um mil oitocentos e vinte e nove reais com vinte e oito centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido aos candidatos às eleições para vereador do município de Esteio, divulgado pela Portaria TSE nº 704, de 01º de julho de 2016.

16.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

16.6. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

16.7. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

16.8. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

16.9. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

16.10. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

16.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

16.12. Das Vedações

16.12.1. Não será tolerado propaganda:

I - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha a postura municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III - Que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades legalmente constituídos;

IV - Por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e/ou manipular pessoas inexperientes ou rústicas;

V - Através de inscrições ou exposições de material de propaganda em logradouros públicos;

VI - No dia da eleição;

VII - Que envolvam movimentos político - partidário, religiosa ou que vinculem a candidatura a determinado político ou entidade religiosa;

VIII - Que contrarie o disposto no Regimento Eleitoral.

IX - Que ultrapasse o limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos as eleições para Conselheiro tutelar.

16.12.2. A comissão especial eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5891/2014 e do presente Edital.

16.12.3. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.12.4. É expressamente proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, visando o favorecimento de candidatura à função de Conselheiro Tutelar.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1. Os candidatos deverão prestar contas dos gastos realizados nas campanhas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da eleição.

17.2. O candidato que não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas será cancelado o registro de sua candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

18. DA REPRESENTAÇÃO ACERCA DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão poderá representar a Comissão Eleitoral acerca do cometimento das infrações elencadas neste Edital, relatando os fatos e indicando desde já as provas, indícios e circunstâncias para que sejam apuradas a prática do ato, devendo a representação obedecer ao seguinte rito:

18.2. A comissão eleitoral, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

18.2.1. Ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando ao mesmo a segunda via apresentada pelo representante juntamente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias úteis, este exerça seu direito de ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

18.2.2. Determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

18.2.3. Indeferirá desde logo a inicial, quando não restar configurado caso de representação;

18.2.4. Feita a notificação, será a mesma juntada aos autos com cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, juntamente com a prova de entrega ou da sua recusa em aceitá-lo ou dar recibo;

18.2.5. Findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 03 (três) para cada, as quais comparecerão independentemente de intimação;

18.2.6. Nos 03 (três) dias úteis subseqüentes, a comissão eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes;

18.2.7. No prazo mencionado na alínea anterior, a comissão eleitoral poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou pelas testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

18.2.8. Encerrada o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias úteis;

18.2.9. Findado o prazo para alegações, os autos serão conclusos, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

18.2.10. Julgada procedente a representação, a Comissão Eleitoral, então, aplicará as penalidades previstas nesta Lei.

19. DAS PENALIDADES:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

19.1. De acordo com a gravidade das infrações, a comissão eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades ao candidato infrator:

I - Advertência:

II - Cancelamento do registro de candidatura:

19.2. A comissão eleitoral analisará todas as denúncias que lhe forem feitas referentes ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar, mesmo as realizadas após a eleição, até a data da posse dos conselheiros.

19.3. A penalidade de advertência poderá ser dada a qualquer candidato que descumprir o disposto nos itens 16.12.1 e 16.12.3 deste Edital.

19.4. A penalidade de cancelamento do registro de candidatura será aplicada aos seguintes casos:

a) Reincidência das infrações dispostas nos itens 16.12.1 e 16.12.3 deste edital.

b) Quando houver irreparável prejuízo ao processo de escolha pelo cometimento de infração aos itens 16.12.1 e 16.12.3 deste edital.

c) pela prática da infração prevista no item 16.12.4 deste edital.

d) quando comprovado após o registro da candidatura, que o candidato não preenchia os requisitos para admissão da candidatura.

e) Quando o candidato não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas.

19.5. O cancelamento do registro de candidato somente se consubstanciará após o devido processo legal, com a abertura de processo administrativo pela comissão eleitoral.

20. DA VOTAÇÃO:

20.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral.

20.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

20.3. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

20.4. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos à função de conselheiro tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

20.5. Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

20.6. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade.

20.7. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

20.8. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

20.9. Cada candidato poderá credenciar um Fiscal para cada local de votação e apuração do resultado final da votação.

20.10. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

20.11. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

21. DA MESA DE VOTAÇÃO:

21.1. A Comissão Eleitoral selecionará, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação.

21.2. Não poderá ser mesário e escrutinador o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

21.3. Compete aos mesários e escrutinadores:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

22. DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

22.1. Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e mandará publicar através de edital pela ordem decrescente de votação o nome do candidato e o número de votos recebidos.

22.2. O edital mencionado no item anterior deverá conter a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

22.3. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

22.4. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver melhor aproveitamento na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

22.5. Os conselheiros tutelares eleitos sejam titulares e/ou suplentes realizarão formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE em parceria com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA.

22.6. A conclusão, com aproveitamento, da formação específica de que trata o caput é condição para nomeação.

22.7. Os conselheiros tutelares eleitos sejam titulares e/ou suplentes, em número de cinco cada, realizarão estágio não remunerado nos 30 (trinta) primeiros dias que antecedem as respectivas posses, obedecendo ao horário de atendimento, de no mínimo 01 (um) turno diário.

22.8. Ficam dispensados do estágio de que trata o caput os conselheiros tutelares reeleitos.

22.9. Os eleitos para a função de Conselheiros Tutelares tomarão posse perante o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente em reunião convocada especialmente para tal finalidade.

22.10. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no diário oficial do Município FAMURS (www.diariomunicipal.com.br/famurs), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Esteio (www.esteio.rs.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

23.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado.

23.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e resultados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

23.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esteio, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, nº 150.

23.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

23.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

23.7. Formulários de impugnação, recursos, comunicados de propaganda irregular serão disponibilizados na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas especialmente na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 5.891/2014 com a redação conferida pela Lei Municipal nº 7.123/2019, e demais instrumentos normativos aplicáveis.

23.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

23.10. Faz parte integrante do presente edital o Anexo I - Calendário de todas as fases do certame.

Esteio, 05 de abril de 2019.

**Jeanine Costa Godoi
Presidente do COMDICA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

ANEXO I

CALENDÁRIO DE TODAS AS FASES DO CERTAME

Nº	EVENTO	Datas
01	Publicação do Edital 001/2019	05/04/2019
02	Prazo para registro das candidaturas (Inscrição)	08/04 a 29/04/2019
03	Publicação da relação dos pretendentes inscritos	30/04/2019
04	Prazo para qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam os requisitos para a candidatura.	02, 03, 06, 07 e 08/05/2019
05	Notificação ao candidato concedendo prazo para apresentação de defesa	09/05/2019
06	Prazo para apresentação de defesa	10, 13 e 14/05/2019
07	Análise pela CEE da impugnação e do preenchimento dos requisitos para candidatura	15 a 17/05/2019
08	Publicação da decisão da CEE	20/05/2019
09	Recurso à plenária do COMDICA da decisão da CEE	21 a 23/05/2019
10	Publicação da decisão do COMDICA e da relação dos candidatos que preencheram os requisitos a candidatura	29/05/2019
11	Recurso ao COMDICA da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura	30, 31/05/2019 e 03/06/2019
12	Publicação do julgamento do recurso pelo COMDICA e relação dos candidatos considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos	05/06/2019
13	Aplicação da prova	06/07/2019
14	Divulgação do Gabarito	08/07/2019
15	Publicação do resultado da prova de conhecimento	15/07/2019
16	Prazo para recurso a CEE do resultado	16 a 18/07/2019
17	Publicação do resultado final da prova, pós recurso e do edital convocando para avaliação	24/07/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



- ESTEIO / RS -

	médica e psicológica	
18	Publicação da lista de candidaturas homologadas aptas a se submeterem ao processo de eleição à função de Conselheiros Tutelares	12/08/2019
19	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-la	19/08/2019
20	Início da campanha eleitoral	20/08/2019
21	Término da campanha eleitoral	05/10/2010
22	Eleição	06/10/219
23	Publicação do edital proclamando o resultado da eleição, pela ordem decrescente de votação, o nome do candidato e o número de votos recebidos.	07/10/2019
24	Prestação de contas	07/10/2019 a 18/10/2019
25	Posse conselheiros eleitos	10/01/2020